



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO: 731/2020/ALFA/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0037.219272/2020-16**

**OBJETO:** Aquisição de materiais e equipamentos

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 113/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 30 de setembro de 2020, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

### I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 19/01/2021 foi recebido através do e-mail [alfasupel@hotmail.com](mailto:alfasupel@hotmail.com), pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 18 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 26/10/2020, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

### II – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em síntese, alega a impugnante que a exigência de certificação ISO no instrumento convocatório, limita a competitividade indevidamente, razão pela qual requer a exclusão de tal exigência.

### III – DO MÉRITO

Visando alijar qualquer inconsistência quanto ao julgamento da matéria impugnada, mesmo porque, o conjunto de argumentos apresentados, tratam exclusivamente de norma editalícia com origem termo de referência, o Pregoeiro encaminhou a demanda impugnatória ao órgão demandante (POLITEC), que se assim se manifestou:

De: POLITEC-GAB  
Para: SUPEL-ALFA  
Processo Nº: 0043.027648/2021-60  
Assunto: **Impugnação - Análise.**

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao Despacho SUPEL-ALFA 0015799143 e ao pedido de esclarecimento quanto à Impugnação ID 0015798599 [REDACTED] temos a esclarecer que no Edital e seus anexos, para os itens 3 e 6 (câmara fria e freezer de baixa temperatura) consta apenas a menção de que "...ANVISA, Certificações ISO e B.P.F. e Manual do proprietário em Português", ou seja, de que serão aceitas as citadas documentações referente a Registros e demais Certificações e que o manual deve ser apresentado em português.

Outrossim, não há referências no referido edital e demais documentos da exigência da apresentação específica da certificação ISO 13485.

Dessa forma, serão aceitos certificados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma não cumulativa, ou seja, serão aceitos equipamentos com o devido registro na ANVISA e que não disponham da certificação ISO.

Atenciosamente.

**ANA JULIA FRAZÃO PAIVA**

Diretora Adjunta de Polícia Técnico-Científica

Em decorrência da manifestação do setor técnico, não há o que se falar em revisão da exigência susomencionada, já que o instrumento convocatório não limitou a apresentação de certificação ISO para aceitação do objeto, tampouco incluiu como requisito de habilitação.

### IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Face o exposto, proponho o recebimento da impugnação interposta, por ter sido apresentada de forma **TEMPESTIVA**, onde no mérito dou-lhe **IMPROVIMENTO**.

Dê ciência à Impugnante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia [www.rondonia.ro.go.br/supel](http://www.rondonia.ro.go.br/supel).

**Ian Barros Mollmann**  
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 25/01/2021, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015844867** e o código CRC **99094D99**.

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0043.027648/2021-60

SEI nº 0015844867